

CONTRATO Nº 074/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2016
Processo LC n.º 045 – Homologado em 29/03/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa PATO FORTE LTDA - EPP, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: PATO FORTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.308.912/0001-37, com sede na Avenida Continental, nº 576, Município de Pato Bragado - PR, telefone para contato n.º 3282-1080, neste ato representado pelo sócio o Senhor Ademir Joner, portador do CPF nº 021.749.539-78, residente e domiciliado nesta Cidade de Pato Bragado – PR.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de materiais para manutenção das atividades do SABRA, neste Município, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE	MEDIDA	DESCRIÇÃO		Valor Unitário
1	60	Unidade	Adesivo para PVC 75gr	KRONA	R\$ 5,00
2	28	Unidade	Fita Veda Rosca 18mmx50metros	KRONA	R\$ 9,00
3	10	Unidade	Desingripante Spray – anti ferrugem	CHEMICOLOR	R\$ 7,00
4	200	Unidade	Reparo registro lekat 25 mm – Pressão	LEKAT	R\$ 10,37
5	300	Unidade	Luva Mista 25mm x ¾"	KRONA	R\$ 1,00
6	200	Unidade	Tee Soldável 25mm	KRONA	R\$ 0,61
7	100	Unidade	Registro Esf. Borboleta 25mm x 3/4"	KRONA	R\$ 9,00
8	400	Unidade	Joelho soldável 25mm 90º	KRONA	R\$ 0,50
9	100	Unidade	Luva soldável 25mm	KRONA	R\$ 0,50
10	50	Unidade	Pasta lubrificante 400 gr	KRONA	R\$ 7,50
11	100	Unidade	Curva soldável 25mm 90º	KRONA	R\$ 2,05
12	30	Unidade	Luva soldável 32mm	KRONA	R\$ 2,00
13	50	Unidade	Luva soldável 40mm	KRONA	R\$ 2,00
14	50	Unidade	Curva Soldável 40mm 90º	KRONA	R\$ 6,54
15	20	Unidade	Adaptador soldável 60mm	KRONA	R\$ 5,50

16	20	Unidade	Luva soldável 60mm	KRONA	R\$ 6,00
17	50	Unidade	Luva correr com anel longa DN 50 60mm	PVC BRASIL	R\$ 13,00
18	100	Unidade	Hidrômetro Multijato ¾" 3m/h – completo	LAO	R\$ 78,00
19	60	Metros	Tubo soldável 50mm	KRONA	R\$ 7,00
20	10	Unidade	Luva Soldável 50mm	KRONA	R\$ 3,00
21	2004	Metros	Tubo soldável 25mm	KRONA	R\$ 2,30
22	5	Unidade	Adaptador Soldável 110 mm	KRONA	R\$ 25,16
23	10	Unidade	Luva correr com anel longa – 110 mm	PVC BRASIL	R\$ 50,00
24	10	Unidade	Registro Esf. Metal 3/4"	MISTER	R\$ 15,00
25	10	Unidade	Registro Esf. PVC soldável 40mm	KRONA	R\$ 18,00
26	1002	Metro	Tubo com anel 60 mm – Classe 20	PVC BRASIL	R\$ 12,00
27	504	Metros	Tubo soldável 40mm	KRONA	R\$ 6,50
28	120	Metros	Tubo Soldável 32mm	KRONA	R\$ 4,00
29	50	Unidade	Lixa ferro grão 80	TATU	R\$ 1,80

1.2. Uma vez solicitado o material, a contratada deverá entregar os mesmos junto à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, num prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da solicitação, sem custo adicional de frete.

1.3. Os materiais cotados deverão ser de primeira qualidade, dentro do padrão e qualidade dos materiais utilizados pela SANEPAR / PR.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 034/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, em local a ser indicado por esta Municipalidade, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal competente;

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. BANCO: SICREDI - AGÊNCIA: 715 - CONTA: 16818-1.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

1751214002.039 – Manutenção, ampliação e melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.30.24.2585 - Material para manutenção de bens imóveis

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 29 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Arnildo Rieger

PATO FORTE LTDA - EPP- CONTRATADO
Ademir Joner